



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 668 /2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DOS DISTRITOS DE BOA SORTE, EUCLIDELÂNDIA E SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍBA, POR OCASIÃO DO CARNAVAL DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.
FAÇO SABER QUE A CAMÃRA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Município de Cantagalo autorizado a conceder subvenção para as Associações de Bairros dos Distritos de Boa Sorte; Euclidelândia e São Sebastião do Paraiba para custeio dos gastos a serem realizados nas festividades carnavalescas do carnaval de 2005, dos referidos Distritos, evento realizado para a promoção do turismo local e divulgação e participação das tradições folclóricas das referidas comunidades distritais.

Art.2º - As subvenções de que trata o artigo anterior, serão efetivadas mediante os valores abaixo especificados, às seguintes entidades do Município, para a realização do Carnaval de 2005 e correspondente aos referidos distritos: 1) Boa Sorte; 2) Euclidelândia; 3) São Sebastião do Paraiba.

ENTIDADE	R\$
1- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE BOA SORTE	10.000,00
2- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MARAVILHA	10.000,00
3- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAIBA = AMOSSEPAR	10.000,00

Art.3º - As subvenções a serem concedidas na forma desta Lei, tem como objetivo o repasse de numerário a cada Associação para as despesas a serem realizadas pelas entidades com a compra de ornamentos, apetrechos carnavalescos, som, show musical, iluminação de palco e demais despesas pertinentes e vinculadas ao carnaval de 2005.

Art.4º- As entidades deverão prestar contas do montante financeiro que lhe forem repassadas pelo Município, no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, o qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentando as Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros no carnaval de 2005.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

§1º- O não investimento dos valores subvencionados a(s) entidade(s) no carnaval de 2005, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados, sob pena de responsabilização do Presidente, na forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis para o seu completo ressarcimento.

§ 2º- O atraso na prestação de contas, acarretará em multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o montante financeiro repassado, e impedirá novo recebimento por parte da entidade subvencionada, enquanto não regularizada a prestação de contas, com parecer favorável da Secretaria Municipal de Fazenda e do Órgão do Controle Interno.

§3º- O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pelas associações, inclusive recusar os documentos que entender que deixem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência com o objetivo da presente lei.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na lei Orçamentária para o exercício de 2005, através do Programa de Trabalho 1050.23.695.5005.2.025 – Elemento da Despesa 3.3.50.43-00, Ficha 207.

Art.6º - Não obstante às razões descritas no artigo anterior, as exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de janeiro de 2005.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL.**